magistério, não lhes sendo aplicável, o disposto nos artigos 4º e 8º deste decreto.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" aos servidores readaptados, aos Diretores de Escola titulares de cargo e aos docentes em funções de suporte pedagógico, afastados junto ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município e aos casos especificados no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 890, de 28 de dezembro de 2000.

Artigo 12 - O valor do Bônus Gestão assegurado aos titulares de cargo de Assistente de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, bem como para os ocupantes de postos de trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto, corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor atribuído aos Diretores de Escola, na mesma faixa, conforme o disposto na Tabela A do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - O valor do Bônus devido ao Professor Coordenador Pedagógico será proporcional à carga horária cumprida, incluídas nas horas de trabalho docente, quando for o caso.

Artigo 13 - O valor do Bônus Gestão devido ao servidor que cumprir estritamente o mínimo estabelecido no inciso III do artigo 4º deste decreto cor-

I - 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 5º da Lei Complementar nº 890, de 28 de dezembro de 2000, aos integrantes das classes de suporte pedagógicos e aos ocupantes do cargo de Diretor Regional de Ensino;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 6º da Lei Complementar nº 890, de 28 de dezembro de 2000, aos titulares de cargo de Assistente de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, bem como para os ocupantes de postos de trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto.

Artigo 14 - Não farão jus ao Bônus Gestão os titulares de cargos de que trata este decreto que, na data-base estivessem exercendo cargos em comissão ou afastados para prestarem servicos em unidades administrativas não pertencentes à estrutura básica da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" aos titulares de cargos que no período compreendido entre 4 de agosto de 2000 a 1º de dezembro de 2000, interromperam a licença de que trata o artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, pelo não cumprimento do disposto no inciso III do artigo 4º deste decreto.

Artigo 15 - O Bônus Gestão será concedido aos servidores aposentados, dispensados, exonerados e falecidos após 1º de dezembro de 2000, desde que nesta data, tenham sido atendidas as disposições contidas neste decreto.

Artigo 16 - Fica vedada a percepção cumulativa do Bônus Gestão e o Bônus Mérito de que trata a Lei Complementar nº 891, de 28 de dezembro de 2000, exceto nas situações de acumulação legal.

Artigo 17 - A importância paga a título de Bônus Gestão não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, nem os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 23 de fevereiro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN

Teresa Roserley Neubauer da Silva Secretária da Educação

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de outubro de 2001.

#### ANEXO I TABELAS DE PONTUAÇÃO DO BÔNUS GESTÃO a que se refere o Decreto nº 46.168, de 9 de outubro de 2001

TABELA I - Configuração da Escola

a) Quanto ao número de alunos	
QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
até 500	1
501 a 1000	2
1001 a 1500	3
1501 a 2500	4
> 2500	5

b) Quanto à tipologia da escola:	
TIPOS DE ENSINO	PONTUAÇÃO
Somente ensino fundamental	1
Ensino Fund. + cl. aceleração ou,	
Ensino Fund. + Suplência 1ª a 8ª séries	2
Ensino Fund. + Suplência Ensino Médio	
Exclusivamente Ensino Médio/CEFAM	3
Ensino Fund. + Ensino Médio/CEFAM	4
Ensino Fund. + Ensino Médio + cl. aceleração ou	,
Ensino Fund. + Ensino Médio + Suplência	5

# TABELA II - Desempenho da Escola

a) Quanto aos resultados do SARESP		
RESULTADOS OBTIDOS	1ª a 4ª	5ª a 8ª
ENSINO FUNDAMENTAL	séries	séries
< 30 a 40	0	0
> 40 a 50	1	1
> 50 a 60	2	2
> 60 a 80	3	3
> 80 a 90	4	4
> 90 a > 95	5	5

	b) Quanto aos índices de abandono escol	ar
--	---	----

ÍNDICES	1ª a 4ª EF Pontos	ÍNDICES	5ª a 8ª EF Pontos	ÍNDICES	Ensino Médio Pontos
Até 0.5	5	Até 3.0	5	0.0 a 5.0	5
	-		-	.,,.	3
> 0,5 a 1,0	4	> 3,0 a 5,0	4	5,1 a 7,5	4
> 1,0 a 2,0	3	> 5,0 a 7,0	3	7,6 a 10,0	3
> 2,0 a 3,0	2	> 7,0 a 10,0	2	10,1 a 12,5	2
> 3,0 a 5,0	1	> 10,0 a 15,0	1	12,6 a 15,0	1
. E N	۸	. 15 0	٨	. 1E N	۸

## TABELA III - Desempenho do Servidor

a) Quanto ao número de ausências	
QUANTIDADE DE AUSÊNCIAS	PONTUAÇÃO
0	5
1-2-3	4
4-5-6	3
7-8-9	2
10-11-12	1
> 12	0

#### ANEXO II

#### TABELAS DE PONTUAÇÃO DO BÔNUS GESTÃO a que se refere o

Decreto nº 46.168, de 9 de outubro de 2001

a) Relativa aos servidores de que tratam os artigos 9º e 12

DIRETOR DE ESCOLA		VICE-DIRETOR DE ESCOLA/ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA/PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO/ COORDENADOR PEDAGÓGICO		
Pontuação	Valor R\$	Pontuação	Valor R\$	
3-10	1.000,00	3-10	850,00	
11-15	1.500,00	11-15	1.275,00	
16-18	2.000,00	16-18	1.700,00	
19-21	3.000,00	19-21	2.550,00	
22-24	3.500,00	22-24	2.975,00	
25 e +	4.000,00	25 e +	3.400,00	

DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO		SUPERVIDOR D	E ENSINO
Pontuação	Valor R\$	Pontuação	Valor R\$
0-10	1.000,00	até 10	1.000,00
11-12	2.000,00	11-13	2.000,00
13-17	3.000,00	14-17	3.000,00
18-20	3.500,00	18-20	3.500,00
21 e +	4.000,00	21 e +	4.000,00

#### **DECRETO Nº 46.169,** *DE 9 DE OUTUBRO DE 2001*

Autoriza o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP a, representando o Estado, celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo, por meio de seus Fundos Sociais de Solidariedade, visando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, no desenvolvimento de projetos sociais voltados à Geracão de Renda

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP autorizado, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da vigência deste decreto a, representando o Estado, celebrar Convênios com Municípios Paulistas, constantes do Anexo I, por meio de seus Fundos Sociais de Solidariedade, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para o desenvolvimento de projetos sociais voltados à Geração de Renda.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com a redação conferida pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo II deste decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, deverão correr à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2001 GERALDO ALCKMIN

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de outubro de 2001

#### a que se refere o artigo 1º do vecreto nº 46.169, de 9 de outubro de 2001

1 - Aguaí; 2 - Águas de Santa Bárbara; 3 - Águas de São Pedro; 4 - Alambari; 5 - Altinópilis; 6 - Alto Alegre; 7 - Alumínio; 8 - Álvares Florense; 9 - Alvinlândia; 10 - Américo de Campos; 11 - Araçariguama; 12 - Araçatuba; 13 - Araçoiaba da Serra; 14 - Aramina; 15 - Araraquara; 16 - Arealva; 17 - Avanhandava; 18 - Bady Bassit; 19 - Balbinos; 20 - Barbosa; 21 -Bastos; 22 - Bernardino de Campos; 23 - Braúna; 24 - Buritamal; 25 - Buritizal; 26 - Cacapava; 27 - Caconde; 28 - Cafelândia; 29 - Caiabu; 30 - Caiua; 31 -Cajobi; 32 - Campo Limpo Paulista; 33 - Cananéia; 34 - Casa Branca; 35 - Cedral; 36 - Colina; 37 -Coroados; 38 - Cruzeiro; 39 - Divinolândia; 40 - Dois Córregos; 41 - Elias Fausto; 42 - Embu; 43 - Engenheiro Coelho; 44 - Estrela D'Oeste; 45 - Fartura; 46 -Fernando Prestes: 47 - Fernandópolis: 48 - Ferraz de Vasconcelos; 49 - Flórida Paulista; 50 - Franca; 51 -Franco da Rocha; 52 - Glicério; 53 - Guapiaçu; 54 -Guatapará; 55 - Hortolândia; 56 - Jacanga; 57 - Jacri; 58 - Ibirarema; 59 - Icém; 60 - Ilha Comprida; 61 -Indiaporã: 62 - Iperó: 63 - Iracemápolis: 64 - Irapuã: 65 - Itaquaquecetuba; 66 - Itariri; 67 - Itirapina; 68 -Itu 69 - Itupeva: 70 - Jaborandi: 71 - José Bonifácio: 72 - Juquiá; 73 - Lutécia; 74 - Magda; 75 - Marabá Paulista; 76 - Miracatu; 77 - Mogi Guaçu; 78 - Monte Alegre do Sul; 79 - Natividade da Serra; 80 - Nhandeara: 81 - Nova Odessa: 82 - Ocaucu: 83 - Orlândia: 84 - Osvaldo Cruz; 85 - Panorama; 86 - Pederneiras; 87 - Pedreira; 88 - Penápolis; 89 - Pereira Barreto; 90 - Piquerobi; 91 - Piracicaba; 92 - Pirapozinho; 93 -Piratininga; 94 - Poá; 95 - Pontal; 96 - Promissão; 97

- Queluz; 98 - Regente Feijó; 99 - Ribeirão Preto; 100 - Rosana; 101 - Sabino; 102 - Salto de Pirapora; 103 -Santa Cruz da Conceição; 104 - Santa Cruz do Rio Pardo; 105 - Santa Gertrudes; 106 - Santa Isabel; 107 - Santa Lúcia; 108 - Santa Rosa do Viterbo; 109 -Santo Antônio da Alegria; 110 - Santo Antônio do Pinhal; 111 - São Carlos; 112 - São José do Rio Preto; 113 - São Luiz do Paraitinga; 114 - São Sebastião; 115 - São Vicente; 116 - Sarapuí; 117 - Sebastianópolis do Sul; 118 - Sorocaba; 119 - Sud Menucci; 120 - Tabapuã; 121 - Taciba; 122 - Taiúva; 123 -Tanabi; 124 - Três Fronteiras; 125 - Ubatuba.

#### ANFXO II

#### a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 46.169, de 9 de outubro de 2001

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELE-BRAM O ESTADO DE SÃO PAULO PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECUR-SOS FINANCEIROS. A TÍTULO DE AUXÍLIO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS À GERAÇÃO DE RENDA.

dias do mês de do ano de dois mil e , O ESTADO DE SÃO PAULO, pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque Fernando Costa, Perdizes, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Presidente, Senhora MARIA LÚCIA ALCKMIN, na forma do artigo 10, alínea "g", do Decreto nº 42.875, de 20 de fevereiro de 1998 e devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 46.169, de 9 de outubro de 2001, doravante designado simplesmente FUSSESP e, de outro lado o Município de , pelo seu Fundo Social de Solidariedade, localizado na

nº , inscrito no CGC/MF sob o nº , neste ato representado por (nome e qualificação), doravante denominado (a) CONVENENTE, os quais, na presença das testemunhas que este também subscrevem, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que for cabível, assim como pelas seguintes cláusulas e condi-

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto), de acordo com o Plano de Trabalho de fls. do Processo FUSSESP nº que faz parte integrante deste instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE.

# CLÁUSULA SEGUNDA

#### Do Valor e dos Recursos Orçamentários O valor do presente convênio é de R\$

), cabendo ao FUSSESP o repasse da quan-( ), a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, onerando o

elemento econômico , da dotação orçamentária do presente exercício.

#### CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Convenente

O CONVENENTE compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de

§ 1º - A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula, será encaminhada pelo CONVENENTE ao FUSSESP, na forma contida na Cláusula Sexta, para encarte nos autos do Processo correspondente e exame por parte do Grupo de Programas e Projetos e no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da vigência do presente.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.

§ 3º - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O CONVENENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do objeto, isentando o FUSSESP de qualquer responsabilidade.

§ 5º - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança de instituição oficial se a previsão for igual ou superior a um mês, ou em Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quanto a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

#### CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do FUSSESP

I - supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto do convênio:

II - transferir ao CONVENENTE, mediante repasse, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio. CLÁUSULA QUINTA

#### Das Obrigações Acessórias

O CONVENENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no tocante às aplicacões financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA

Das Instruções

Integram este Termo, as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. CLÁUSULA SÉTIMA

#### Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamento, previamente aprovados pelo FUSSESP, observada a vigência máxima de 4 (quatro) anos e na forma pelo artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

# CLÁUSULA OITAVA

### Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Quando da denúncia, ou extinção do convênio, deverá o CONVENENTE apresentar ao FUSSESP, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

### CLÂUSULA NONA

#### Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em parcela única e com observância do inciso I do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8,666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

### Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser. obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de de 2001 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP MARIA LÚCIA ALCKMIN PRESIDENTE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE **TESTEMUNHAS:** 

# GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900

# GABINETE DO SECRETARIO

# DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Extrato de Termo de Contrato Processo: GG-1148-2001 - Contrato: 12-2001 -

Parecer Jurídico: CJ/SGGE-128-2001 - Contratante: Secretaria do Governo e Gestão Estratégica - Contratada: Investnews S/A - Objeto: Prestação de serviços de informações Investnews na sua versão em Windows para rede corporativa de microcomputadores, transmitindo para 6 estações de trabalho na rede de computadores desta Secretaria - Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir de 1-9-2001 - Valor total: R\$ 43.305,24 - Valor por exercício: R\$ 14.435,08 para o exercício de 2001; R\$ 28.870,16 para o exercício de 2002 - Classificação de recursos: 349039 - Assinatura: Em 31-8-2001 - Modalidade de licitação: Inexigibilidade de licitação.

## CASA MILITAR

### CONSELHO ESTADUAL DE *TELECOMUNICAÇÕES*

#### Deliberações da 232ª Reunião Ordinária, de 4-9-2001

1. Secretaria da Administração Penitenciária 574-01 - Processo 390-01 - Coordenadoria de Unidades Prisionais Região Oeste. Autorizando a aquisição de 1 PABX, tipo CPA, com capacidade